



LEI Nº834/2004.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO.

O Povo do Município, representados pelos Vereadores eleitos da Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º- Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV – Proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

V – Prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VI – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

VII – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento



**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso, e, especialmente:

I – Executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – Promover as articulações entre órgãos municipais, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 4º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I – Na área de promoção e de assistência sociais:

- a) – Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) Destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) Estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

II – Na área de Saúde:

- a) – Garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) - Garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- c) – Garantir o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- d) – Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- e) – Organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) – Propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;
- g) – realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) – Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) – Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Municípios, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) – Desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado de Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) – Incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III – Na área de educação:

- a) – Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) – Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) – Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) – Criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV – Na área de administração e de recursos humanos:

- a) – Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) – facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) – Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) – Promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

V – Na área de habilitação e urbanismo:

- a) – Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) – Garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) – Eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia da acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



VI – Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII – Na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) – Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) – Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) – Promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) – Disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) – Disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

VIII – Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) – Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) – Garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) – Incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) – Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) – Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art .5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários á implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, 08 de outubro de 2004.


NORBERTO RODRIGUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL